



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

*"Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Piumhi à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MINAS, na forma e condições que específica e dá outras providências."*

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB/MINAS, lotes de terreno individualizados, não edificados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município de Piumhi.

**Parágrafo Único:** Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB/MINAS, esta se obriga a utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa lei.

**Art. 2º** - Os lotes de terreno que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município de Piumhi, estão localizados no Loteamento Residencial Vicente Paulo Faria (Expansão), no Bairro Nova Esperança e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sendo os seguintes: lote nº 11 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.169, lote nº 12 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.170, lote nº 13 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.171, lote nº 14 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.172, lote nº 15 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.173, lote nº 16 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.174, lote nº 17 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.175, lote nº 18 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.176, lote nº 19 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.177, lote nº 20 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.178, lote nº 21 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.179, lote nº 01 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.180, lote nº 02 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.181, lote nº 03 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.182, lote nº 04 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.183, lote nº 05 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.184, lote nº 06 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.185, lote nº 07 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.186, lote nº 08 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.187, lote nº 09 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.188, lote nº 10 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.189, lote nº 11 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.190, lote nº 12 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.191, lote nº 12 da quadra nº 60, livro 2-QN, matrícula nº 34.170, lote nº 13 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.192, lote nº 14 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.193, lote nº 15 da quadra nº 62, livro 2-QN, matrícula nº 34.194, lote nº 01 da quadra nº 63, livro

*Japuji*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

87  
87  
87

2-QN, matrícula nº 34.195, lote nº 02 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.196, lote nº 03 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.197, lote nº 04 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.198, lote nº 05 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.199, lote nº 06 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.200, lote nº 07 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.201, lote nº 08 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.202, lote nº 09 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.203, lote nº 10 da quadra nº 63, livro 2-QN, matrícula nº 34.204, lote nº 01 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.205, lote nº 02 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.206, lote nº 03 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.207, lote nº 04 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.208, lote nº 05 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.209, lote nº 06 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.210, lote nº 07 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.211, lote nº 08 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.212, lote nº 09 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.213 e lote nº 10 da quadra nº 64, livro 2-QN, matrícula nº 34.214.

**Art. 3º** - Nos lotes de terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB/MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico à doação que ora se autoriza.

**Parágrafo Primeiro:** Sendo a doação dos terrenos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB/MINAS, esta se obriga a repassá-los em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

**Parágrafo Segundo:** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 13 de dezembro de 2016, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB/MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica autorizada à COHAB/MINAS, a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

**Art. 4º** - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

**Art. 5º** - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 (cinco) anos, os imóveis reverter-se-ão em favor do Município de Piumhi.

**Art. 6º** - Fica atribuído a cada lotes de terreno objeto desta lei, o valor de R\$ 11.819,15 (onze mil, oitocentos e dezenove reais e quinze centavos).

José F.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.

**ANTÔNIO FERNANDO GOMES**

**Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**

**GLEISSON ARAÚJO NUNES**

**1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi**

